

Procurador (a)	Setorial	Vigência
Liana Mota Passos Prezotti	Procuradoria de Execução e Precatório (PEP)	a contar de 01/08/2025
Leonardo Fernando de Barros Autran Gonçalves Uytdenbroek	Procuradoria do Contencioso Judicial (PCJ)	a contar de 18/08/2025

Vitória, 14 de agosto de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador Geral do Estado

Protocolo 1613323

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

*PORTARIA Nº 012-R, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Disciplina o uso e funcionamento da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito da Administração Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, da Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017;
Considerando o Decreto Estadual nº 5.898-R, de 6 de dezembro de 2024, que disciplina a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelecendo mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública;
Considerando o artigo 46 do supracitado Decreto, que autoriza a Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT a expedir normas complementares para sua efetivação;
Considerando que a Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos constitui numa ferramenta de participação direta da sociedade na avaliação e melhoria dos serviços públicos, conectando os cidadãos aos gestores responsáveis pelos respectivos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, as diretrizes para o uso da Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, como instrumento de participação social e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados, conforme disposto no Decreto Estadual nº 5.898-R, de 6 de dezembro de 2024.

Art. 2º A plataforma estará disponível, de forma pública e digital, no endereço eletrônico: <https://conselhodeusuarios.es.gov.br/>.

Art. 3º Fica estabelecido o Termo de Uso da plataforma, disponibilizado no sítio institucional <https://conselhodeusuarios.es.gov.br/>.

Parágrafo único. O Termo de Uso da plataforma poderá ser complementado e atualizado, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência, sendo o usuário devidamente notificado sobre as alterações realizadas.

Art. 4º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Plataforma Virtual do Conselho de Usuários de Serviços Públicos: Plataforma digital

denominada "Conselho de Usuários ES", destinada a reunir cidadãos interessados em contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos, mediante avaliações, sugestões, consultas e participação em debates;

II - Conselheiro: Qualquer cidadão interessado em propor melhorias, participar ativamente das decisões, promover a transparência e a responsabilidade nos processos governamentais;

III - Moderador: Servidor público estadual, vinculado à Ouvidoria Setorial do respectivo órgão ou entidade, responsável por mediar e acompanhar as discussões relacionadas ao serviço sob sua responsabilidade;

IV - Administrador: Instância representada pela Ouvidoria-Geral do Estado, responsável pela gestão, coordenação e manutenção da Plataforma Conselho de Usuários ES;

V - Enquete: Ferramenta disponível na plataforma que permite ao cidadão criar questionamentos direcionados a órgãos e entidades e serviços públicos, com o objetivo de obter opiniões, sugestões, comentários e avaliações;

VI - Fórum de melhorias: Espaço de debate criado por cidadãos com a finalidade de apresentar ideias, propor melhorias e sugerir soluções relacionadas aos serviços públicos.

Art. 5º São objetivos da Plataforma Conselho de Usuários ES:

I - Promover a participação dos cidadãos na formulação, avaliação e proposição de melhorias dos serviços públicos;

II - Recolher percepções e opiniões da sociedade civil sobre a qualidade dos serviços prestados;

III - Apoiar a construção de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades da população.
Parágrafo único. A gestão da plataforma será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, que atuará como instância coordenadora das ações.

Art. 6º Para acessar a Plataforma Conselho de Usuários ES, o cidadão deverá possuir cadastro ativo no portal Acesso Cidadão, (<https://login.acesocidadao.es.gov.br/Entrar>) ou portal Gov.br (<https://sso.acao.gov.br/login>).

Art. 7º Poderão se cadastrar na plataforma todos os cidadãos, mediante aceite do termo de uso e política de privacidade.

Art. 8º A participação na Plataforma Conselho de Usuários ES está condicionada ao cumprimento das normas de convivência e respeito mútuo estabelecidas pela SECONT.

§ 1º São vedadas condutas que envolvam:

I. Uso de linguagem ofensiva, discriminatória, caluniosa ou que incite violência;

II. Disseminação de informações falsas ou prejudiciais à imagem de outros usuários ou da administração pública;

III. Promoção de discurso de ódio, intolerância ou qualquer forma de discriminação;

IV. Atividades que contrariem a ordem pública ou os princípios éticos estabelecidos pela SECONT.

§ 2º O descumprimento das normas de convivência poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou banimento definitivo do usuário da plataforma, conforme a gravidade da infração e a reincidência.

§ 3º A SECONT, assim como os Moderadores dos serviços, reserva-se o direito de monitorar as interações na plataforma e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento deste

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Agosto de 2025.

25

artigo, garantindo um ambiente virtual seguro e respeitoso para todos os participantes.

Art. 9º Compete à SECONT:

I - Garantir o funcionamento contínuo da plataforma;
II - Zelar pela transparência e integridade das informações disponibilizadas;

III - Consolidar os dados e relatórios produzidos a partir das interações com os usuários;

IV - Acompanhar os resultados obtidos e providências adotadas com base nas contribuições recebidas.

Art. 10º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta poderão ser convidados a participar dos debates e das ações decorrentes da atuação dos Conselhos de Usuários, sempre que seus serviços forem objeto de avaliação.

Art. 11º O funcionamento dos Conselhos de Usuários é totalmente virtual, permitindo que qualquer cidadão interessado se inscreva para participar na avaliação e exposição de ideias para melhoria dos serviços públicos.

§ 1º A participação é voluntária, de relevante interesse público, aberta a todos os cidadãos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, não gerando qualquer vínculo jurídico, empregatício ou obrigação de natureza remuneratória por parte da administração pública estadual

§ 2º Os conselheiros poderão contribuir por meio de respostas às enquetes formuladas pelos gestores dos serviços públicos e pela Ouvidoria, bem como iniciar fórum para propor melhorias e soluções visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 12º Com a finalidade de estimular a participação cidadã e fortalecer a atuação dos conselheiros, a Plataforma Conselho de Usuários ES adotará mecanismos de incentivo à participação, promovendo interações dinâmicas, educativas e colaborativas entre os participantes.

§ 1º Os mecanismos de incentivo à participação poderão incluir a atribuição de pontos, selos, níveis ou recompensas simbólicas aos usuários que demonstrarem maior engajamento, participação qualificada e contribuições recorrentes nas atividades da plataforma, como nos fóruns de melhorias, enquetes e avaliações.

§ 2º A participação ativa e colaborativa dos conselheiros, por meio de interações construtivas e frequentes, será incentivada por meio de visibilidade no ranking de usuários, destaques em painéis de boas práticas e outras formas de reconhecimento.

Art. 13º A SECONT poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2025.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

*Republica-se a presente Portaria retificando a sequência de numeração dos artigos na publicação anterior, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/08/2025.

Protocolo 1614050

PORTARIA Nº 106-S, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

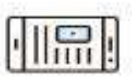
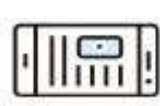
INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2025, da servidora Suzzane Barcellos Damazio, Nº. Funcional 2766140, **a partir de 14/08/2025**, ressaltando-lhe o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias remanescentes referente ao exercício de 2023, oportunamente.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 1614419

www.dio.es.gov.br



**DIOES
DIOES**



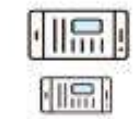
www.dio.es.gov.br



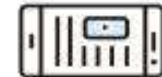
**DIO
ES**



**DIO
ES**



www.dio.es.gov.br



**DIOES
DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**